C/2025/5374

3.10.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11886 — AAR / AIR FRANCE / XCELLE ASIA JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5374)

1. Em 25 de setembro de 2025, a Comissão recebeu notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AAR CORP («AAR», EUA),

— Société Air France («Air France», França),

— xCelle Asia JV («empresa comum» ou «JV», Tailândia).

A AAR e a AIR FRANCE vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da xCelle Asia.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A AAR é um fornecedor à escala mundial dos setores aeroespacial e da defesa que oferece uma série de produtos e de serviços de aviação, incluindo manutenção, reparação e revisão, bem como soluções a nível das cadeias de aprovisionamento,

— A Air France exerce atividades de transporte de passageiros e de carga e presta serviços de manutenção aeronáutica a companhias aéreas.

3. As atividades da empresa comum serão as seguintes: prestação de serviços de manutenção, reparação e revisão de nacelas na região Ásia-Pacífico.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11886 — AAR / AIR FRANCE / XCELLE ASIA JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË